



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Duas Barras

RESOLUÇÃO Nº 239 DE 12 DE OUTUBRO DE 1989.

Dispõe sobre a elaboração da LEI ORGÂNICA do Município de Duas Barras.

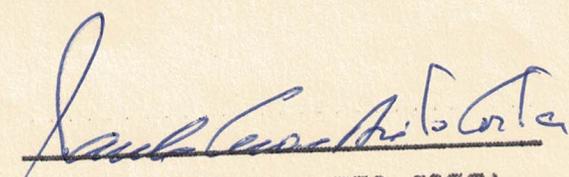
A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A LEI ORGÂNICA do Município de Duas Barras prevista nos art. 29, da Constituição Federal e 342, da Constituição Estadual, terá o respectivo projeto elaborado por uma COMISSÃO ESPECIAL, integrada por 5 (cinco) Vereadores, inclusive o Presidente da Câmara, que dirigirá os seus trabalhos.

Parágrafo Único - Os Membros da COMISSÃO ESPECIAL, de que trata o "caput" deste artigo, afóra o seu Presidente, que é Membro nato, serão designados pela Mesa Diretora da Câmara, com aprovação do plenário.

Art. 2º - A COMISSÃO ESPECIAL instituída nesta Resolução será assessorada por um Advogado, especialmente designado pelo Presidente da Câmara para tal fim, o qual, sem nenhum vínculo empregatício, prestará seus serviços profissionais nas dependências da Câmara, em horário diferente do fixado para as reuniões ordinárias do Legislativo Municipal, observando as normas estabelecidas no Regimento Interno da Casa, com as adaptações que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

  
PAULO CESAR BRITO COSTA

PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Duas Barras

APROVADO

Em 12/10/89

Paulo C. B. Costa  
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 239 DE 12 DE Outubro DE 1989

Dispõe sobre a elaboração da LEI ORGÂNICA do Município de Duas Barras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A LEI ORGÂNICA do Município de Duas Barras, prevista nos art.ºs 29, da Constituição Federal e 342, da Constituição Estadual, terá o respectivo projeto elaborado por uma COMISSÃO ESPECIAL, integrada por 5 (cinco) Vereadores, inclusive o Presidente da Câmara, que dirigirá os seus trabalhos.

Parágrafo Unico - Os Membros da COMISSÃO ESPECIAL, de que trata o "caput" deste artigo, afora o seu Presidente, que é Membro nato, serão designados pela Mesa Diretora da Câmara, com aprovação do plenário.

Art. 2º - A COMISSÃO ESPECIAL instituída nesta Resolução será assessorada por um Advogado, especialmente designado pelo Presidente da Câmara para tal fim, o qual, sem nenhum vínculo empregatício, prestará seus serviços profissionais nas dependências da Câmara, em horário diferente do fixado para as reuniões ordinárias do Legislativo Municipal, observando as normas estabelecidas no Regimento Interno da Casa, com as adaptações que se fiserem necessárias.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de Duas Barras

*[Handwritten signature]*

---

PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*

---

VICE-PRESIDENTE

---

1º SECRETÁRIO

*[Handwritten signature]*

---

2º SECRETÁRIO

Estado do Rio de Janeiro

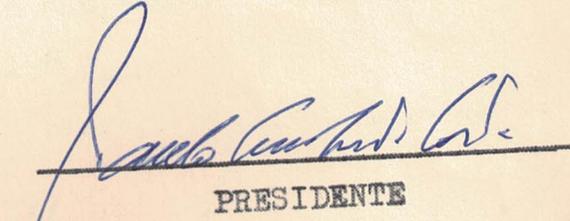
**Câmara Municipal de Duas Barras**

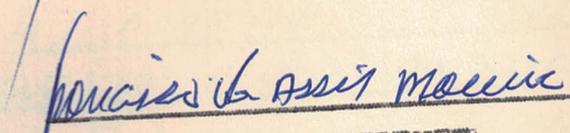
Senhores Vereadores,

A nossa Constituição Estadual, promulgada dia 5 de outubro do corrente ano determina que as Câmaras Municipais elaborem a LEI ORGÂNICA de cada um de seus respectivos Municípios, devendo o referido diploma legal ser aprovado no prazo de 6 (seis) meses.

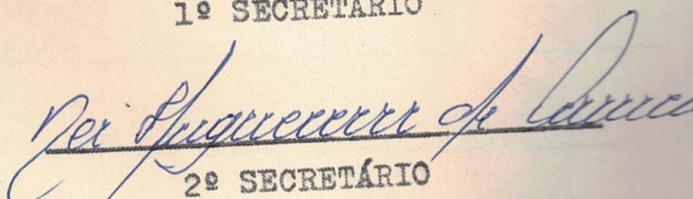
É mister, portanto, que seja iniciada a elaboração dita Lei, razão pela qual apresentamos ao plenário incluso projeto de Resolução, que trata da matéria.

A sua aprovação deve ser feita sob regime de urgência, tendo em vista a exiguidade de tempo para que se devidamente cumprida aquela obrigação constitucional.

  
PRESIDENTE

  
VICE-PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

  
2º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Duas Barras

REQUERIMENTO Nº 09/89

Senhor Presidente,

Os Vereadores infra-assinados requerem a V. ouvida a Casa, sob regime de urgência, seja dispensada das formalidades regimentais o projeto de Resolução nº 05/89 a fim de ser o mesmo submetido à 2ª discussão ainda na presente sessão.

Sala das Sessões Marechal Castelo Branco,  
de outubro 1989

Roberto de Aguiar Veloso  
Roberto de Aguiar Veloso  
Dei Aguiar de Orreellas  
José Antonio  
José Maria Queluz  
Genardo Antonio Supa Altes



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Duas Barras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O Projeto de Resolução \_\_\_\_\_, incluso,  
originário da Mesa Diretora \_\_\_\_\_,  
é constitucional, nada tendo, portanto, que se lhe objetar  
quanto à sua legalidade.

No mérito, merece ser acolhido favoravelmen  
te, já que como consta no Projeto inicial. \_\_\_\_\_.

Isto posto, o nosso parecer é pela sua apro  
vação.

Sala das Sessões Marechal Castelo Branco,  
Duas Barras, 12 de outubro de 1989.

JUSTIÇA E REDAÇÃO

Monica de Almeida

Relator

Deffino de Aquino Vitoro

Presidente

José Maria Gabriel

Membro

FINANÇAS E ORÇAMENTO

José Carlos

Relator

rei Augusto de Araujo

Presidente

Walter

Membro